



TC 007.382/2013-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE

Responsáveis: Ritelza Cabral Demétrio (CPF 107.931.943-34), Edson Sá (CPF 017.421.083-34), Alexandre Costa (CPF 097.140.758-40), Francisco Humberto Montenegro Cavalcante (CPF 061.543.873-34), Rosana Barbosa de Lima (CPF 458.266.174-20), Antônio Napoleão Leite Filgueiras (CPF 241.757.653-87), Liana Rangel Borges (CPF 461.340.853-91), Maria Ieda Dantas (CPF 241.373.403-15), Francisco José Maia de Aguiar (CPF 742.683.413-15), Marion Merten (CPF 606.368.404-25), Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84), Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15), Nabla Construções Ltda. (CNPJ - 06.866.305/0001-67), José Cidrão Filho (CPF 107.613.303-72), Manoel Carvalho Cidrão (CPF 119.210.993-72), Construtora Girassol Ltda. (CNPJ - 05.055.759/0001-95), Jardel Gonçalves da Silva (CPF 021.834.173-31), Daniel Arruda de Jesus (CPF 321.836.663-15), Lest Engenharia Ltda. Epp (CNPJ - 12.312.542/0001-89), Luiz Eduardo Studart Gomes Junior (CPF 101.307.993-00), Virga Construções Ltda. (Athos Construções Ltda.) (CNPJ - 08.237.585/0001-70), José Railton Teixeira Costa (CPF 124.536.438-35), Cosampa Projetos e Construções Ltda. (CNPJ - 03.006.548/0001-37), Jânio Keilthon Teixeira Costa (CPF 329.929.123-87)

Procuradores: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB 6854/CE) e outros.

Interessados em sustentação oral:

Proposta: conceder prorrogação de prazo

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada por força do item 9.2 do Acórdão 164/2013-TCU-Plenário, exarado no relatório de auditoria TC 013.676/2012-1, em razão de irregularidades relacionadas à execução do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi 613865), celebrado entre o Município de Aquiraz/CE e o Ministério do Turismo, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

2. Com fulcro na delegação de competência conferida pelo relator da matéria, Ministro Augusto Sherman, foi realizada a citação dos responsáveis, dentre elas a Senhora Ritelza Cabral



Demétrio, para apresentação das alegações de defesa no prazo de quinze dias (Ofício 605/2016, peça 219).

3. Em 23/5/2015, em face de pedido formulado pela responsável Ritelza Cabral, o titular desta unidade técnica, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e com fulcro na delegação de competência conferida pela Portaria GAB-AUD-ASC 6/2009, deferiu o pedido da responsável de prorrogação de prazo para apresentação da defesa por mais sessenta dias, contata do término do prazo inicialmente fixado (peça 316).

4. Naquela ocasião a responsável apresentou os seguintes argumentos: a notificação ocorreu em lugar diverso do seu endereço; constatou-se dificuldade para reunir a documentação necessária para defesa; e desde o ano de 2009, devido ao tratamento no Hospital Sírio-Libanês (declaração em anexo), a requerente passou a residir em São Paulo/SP, retornando a Fortaleza/CE em 2012, onde fixou residência à Av. Beira Mar, 2120, Apt. 505 (comprovante de endereço em anexo, peça 313).

5. Examina-se nesta oportunidade novo pedido, protocolado em 8/9/2016, de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, desta feita por mais trinta dias. Mais uma vez a requerente alega que: i) o Ofício 605/2016 fora entregue em endereço diverso do seu; ii) já solicitara a alteração de endereço; e iii) a medida de restituição de prazo não prejudicaria o "bom e regular andamento do processo, considerando que ainda existem prazos em aberto para outros interessados, cujas prorrogações foram pedidas e deferidas".

6. Regimentalmente a citação da Senhora Ritelza Cabral é considerada válida, vez que o Ofício 605/2016 foi entregue, em 31/3/2016 (peça 244) no endereço constante à época do Sistema CPF da Receita Federal do Brasil: Av. Miguel Dias, 150, Apto 101- Guararapes, CEP 60.810-160, Fortaleza/CE (conforme peça 314, extraída do Sistema CPF em 20/5/2016). Esse ponto foi destacado na instrução de peça 315. Portanto, os argumentos da requerente relativamente ao seu endereço carecem de fundamentação legal.

7. Por relevante, informe-se que em consulta ao Sistema CPF nesta data, verifica-se que a responsável atualizou o seu endereço junto a Receita do Brasil, em data posterior à do recebimento do expediente do TCU (peça 326). Esse fato não invalida a sua citação.

8. Também não procede o argumento de que a nova restituição de prazo não prejudicaria o andamento do processo. Conforme se verifica pelo exame do histórico do processo 007.382/20138 no sistema e-tcu (peça 327) os autos foram distribuídos para instrução no mérito em 31/8/2016, que se encontra conclusa nesta data, pendente, apenas de pronunciamento da unidade. Ou seja, na data da petição em exame, os prazos limites para apresentação de defesa para todos os responsáveis já estavam expirados.

9. Destaque-se que, após a prorrogação de sessenta dias concedida pelo titular desta unidade técnica (peça 316), o prazo limite para a atendimento ao Ofício 605/2016 passou a ser 14/6/2016 (ciência = 31/3/2016, final do prazo inicialmente concedido = 15/4/2016, data limite com a prorrogação de sessenta dias=14/6/2016). Ou seja, a ex-prefeita deixou transcorrer quase três meses para apresentar a nova petição em análise, demonstrando que não houve comprometimento ou empenho de sua parte para atender ao expediente desta Corte.

10. Assim, considerando que eventual prorrogação de trinta dias para atendimento ao Ofício 605/2016-TCU-Secex/CE já teria expirado em 14/7/2016, vez que o prazo de prorrogação começa a contar a partir do término do prazo inicialmente concedido, conforme dispõe o art. 183, parágrafo único, do regimento Interno do TCU, entende-se que não há que se falar em prorrogação ante a perda do objeto.

11. Dessa forma, e considerando que a instrução do processo no mérito se encontra conclusa nesta data, pendente, apenas de pronunciamento da unidade, encaminhem-se os autos à consideração superior com proposta de indeferimento do segundo pedido de prorrogação de prazo para



apresentação das alegações de defesa, formulado pela ex-prefeita Ritelza Cabral.

SECEX/TCU/CE, em 20 de setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

Cristina Choairy
AUGC/Assessora